



DISPÕE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SEPARAÇÃO NA CÂMARA DE RESTOS INSERVÍVEIS E DESCARTÁVEIS PARA FINS DE COLETA SELETIVA.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA.

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de Uberlândia/MG, a campanha de Conscientização sobre a separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva, que será realizada de forma periódica e permanente.

Art. 2º A Campanha de Conscientização sobre a separação de restos inservíveis, para fins de coleta seletiva, tem como finalidade e objetivos principais:

- I- Correta destinação de restos inservíveis e descartáveis, para fins de coleta seletiva;
- II- Incentivar a prática de reciclagem de restos inservíveis e descartáveis, mediante uma alta produção de lixo reciclável de alta qualidade produzida diariamente.

Art. 3º As Campanhas de conscientização sobre a separação de restos inservíveis, para fins de coleta seletiva, deverão ser focadas e dirigidas a todos os departamentos e gabinetes, situadas na Câmara Municipal de Uberlândia/MG.

Art. 4º Inicialmente, a separação de restos inservíveis e descartáveis, para fins de coleta seletiva, será feita através de matérias “recicláveis”, devendo a separação ser feita quando de seu descarte, acondicionando-os em sacos plásticos com cores distintas, sendo o de cor preta para o material não reciclável e de qualquer outra cor, diversa do preto, para o material reciclável.

Art. 5º O material reciclável separado será recolhido e encaminhado à coleta seletiva de lixo, cabendo a Câmara disponibilizar e instalar as lixeiras necessárias, devidamente identificadas, para a realização da coleta seletiva, em pontos de tráfego de pessoas, que deverão ser instaladas em locais estratégicos e dentro dos setores pelo menos uma lixeira específica para o descarte de material reciclável.

Art. 6º A Câmara de Uberlândia poderá celebrar convênios com entidades diversas, em especial com cooperativas de catadores de material reciclável, objetivando a melhor forma de destinar o material reciclável recolhido.

Art. 7º O material não reciclável continuará a ser normalmente recolhido, da forma em que é realizada atualmente, ou da forma que dispuser a legislação aplicável sobre o assunto, observadas as normas legais e demais regulamentações, inclusive técnicas, sobre a proteção do meio ambiente.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário da Câmara Municipal de Uberlândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00692/2019

Art. 9º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Justificativa:

Atualmente a Câmara produz um volume grande de lixo, sendo em sua maioria reciclável de alta qualidade. O maior volume produzido em nossos gabinetes e setores consiste em papéis, copos plásticos, garrafas, caixas de leite entre outros. Pelo fato da Câmara não possuir refeitório, a quantidade de resíduos inservíveis é mínima, se tornando um problema seu descarte juntamente com todo reciclável para lixo comum. O exemplo deve vir de nós, esse sim será o maior incentivo para a mudança.

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador